

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe responsável

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Thiago Pacheco	Gerente de Tecnologia	59565631	thiago.pacheco@jucepa.pa.gov.br

2. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

A Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, autarquia vinculada administrativamente ao Poder Executivo por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA (SDE), e tecnicamente ao governo federal por meio do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), tem por objetivo efetivar o registro público das empresas mercantis e atividades afins, no âmbito estadual.

Todo seu esforço tem em vista “facilitar a vida do empreendedor por meio do registro simples, ágil, inovador, seguro e integrado”, tendo como foco principal “ser o agente integrador para a formalização do empreendedor de forma rápida e intuitiva.”

Em 03 de dezembro de 2007, a Lei 11.598/2007 criou a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, determinando que os órgãos e entidades que a compoñham deveriam considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, tendo sempre a preocupação com a perspectiva do usuário.

O papel das Juntas Comerciais como agentes integradores desse processo, ficou ainda mais evidenciado com a publicação da Resolução CGSIM 61, de 12 de agosto de 2020, publicada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, que, dentre outros assuntos, trata da arquitetura de integração do registro e legalização.

Atente-se ao que dispõe o art. 3º da citada Resolução:

Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada:

...

IV - Por um Integrador Estadual por Estado da federação e um no Distrito Federal, sendo

de responsabilidade da respectiva Junta Comercial ações voltadas para integração relativas ao desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização do respectivo conteúdo.

...

§ 3º A atividade da Junta Comercial como Integrador Estadual não se confunde com sua atribuição de órgão de registro.

§ 4º Os Integradores Estaduais deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e das normas em vigor para o registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

II - envidar os esforços necessários para integração digital dos órgãos de registro e de legalização;

III - coordenar e articular os trabalhos realizados no âmbito estadual para redução de procedimentos e do tempo necessário para conclusão dos processos;

IV - encaminhar comunicações e orientações oficiais do CGSIM aos órgãos de legalização;

V - para os casos de dispensa de licenciamento, refletir as informações emitidas pelo Integrador Nacional e que constam do cartão do CNPJ;

VI - encaminhar mensalmente à Secretaria-Executiva do CGSIM dados e informações relativos aos órgãos de registro e legalização e sobre os trabalhos realizados voltados à simplificação no âmbito dos estados;

VII - disponibilizar acesso à Secretaria-Executiva do Comitê aos sistemas utilizados para realização do registro e legalização de empresas nos estados; e

VIII - reportar ao CGSIM denúncias do descumprimento da legislação ou das normativas em vigor.

Diante deste contexto, a JUCEPA vê ratificada sua função de desenvolver as atividades de registro e legalização de empresas, onde faz o papel de agente integrador entre os entes federais, estaduais e municipais.

Esse novo panorama impõe a necessidade imperiosa de revisão e informatização dos seus processos para atender, de forma plena, aos objetivos e prazos almejados pela nova legislação.

As recentes alterações legislativas têm imposto às Juntas Comerciais novos desafios, que envolvem automatização de procedimentos e redução de prazos de análise de processos, a exemplo da nova redação dada pela Lei 13.874/2019, bem como ao parágrafo único do art. 41 e §2º do art. 42, da Lei Federal nº 8.934/94:

Assim dispõem os dispositivos mencionados:

“Art. 41 ...

(...)

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (grifo nosso)”

“Art. 42 ...

(...)

§ 2º Os pedidos de arquivamento não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.”

Conforme se depreende do exposto, a utilização do Sistema Integrador Informatizado é indispensável para que esta Junta Comercial desempenhe suas atribuições legais e cumpra as obrigações a ela atribuídas.

Da mesma forma, para a continuidade do registro digital, há a necessidade de um sistema eletrônico que viabilize, para os usuários da JUCEPA, a possibilidade de solicitação/protocolo 24 horas, todos os dias, em qualquer parte do mundo, desde que tenha acesso à rede mundial de computadores. Da mesma forma é imprescindível a continuidade da prestação dos serviços com celeridade e qualidade (análise e despacho dos processos pelos colaboradores da JUCEPA).

Note-se que não se pode, porém, confundir com um software feito sob encomenda, que seria de uso exclusivo da JUCEPA, tornando-o de sua propriedade e, desta forma,

podendo ter acesso total ao código-fonte para atualizações futuras, além de uma ampla liberação para o uso e distribuição.

Buscando realizar o melhor atendimento possível aos seus usuários, a JUCEPA tem a necessidade de evoluir na forma de execução de suas competências. Uma dessas evoluções é a implementação do uso de Inteligência Artificial aplicada na análise de seus processos. Com isso, será possível a modernização e a desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, reduzindo o prazo na elaboração e análise dos processos, disponibilizando auxílio de modo eficaz e seguro aos profissionais voltados à confecção e análise de processos e uniformizando as exigências desses processos, gerando assim diminuição da subjetividade na análise que, por muitas vezes, dificulta o entendimento dos profissionais que prestam os serviços de registro.

2.2. DO SISTEMA INTEGRADOR

Em virtude das medidas de integração estudadas e implementadas pela JUCEPA desde a implantação do Integrador Estadual, a Junta Comercial do Pará possui a licença do sistema REGIN® - Central, sistema de registro mercantil utilizado atualmente.

Observe-se que referido sistema integrador já é utilizado com sucesso, não só neste Estado como também em Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Considerando, como acima dito, que a JUCEPA possui a licença, é mais conveniente realizar a contratação da manutenção e suporte técnico do sistema REGIN®, visando garantir o adequado funcionamento do software em termos de atualizações, correções de falhas, tanto na lógica do registro mercantil quanto na integração da JUCEPA com os órgãos federais, estaduais e municipais. Deve-se ter em mente a grande versatilidade que até agora o sistema REGIN® vem apresentando.

Para o atendimento das novas exigências da REDESIM, a contratação de novos serviços disponibilizados através de módulos do mesmo sistema, como, por exemplo, do Módulo de Inteligência Artificial, REGIN 2.0, Abertura de Empresas por WhatsApp, aplicativo Junta Comercial, entre outros, são fundamentais para entregar aos usuários da Junta Comercial (empresários, contadores, advogados e demais profissionais), celeridade, modernidade, segurança e inovação na prestação de seus serviços.

É igualmente imprescindível assegurar a manutenção corretiva, preventiva, e evolutiva, bem como o suporte técnico, uma vez que a ocorrência de um problema técnico no sistema, comprometeria todo o procedimento de abertura, alteração e baixa de empresas e ainda ocasionaria prejuízos significativos à economia paraense.

O software Integrador Estadual REGIN® é um sistema informatizado que visa desburocratizar a abertura e alteração de empresas, integrando os órgãos públicos envolvidos no Registro e legalização de pessoas jurídicas, tais como Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Prefeituras Municipais. A partir dele as informações cadastrais serão unificadas e disponibilizadas, simultaneamente, para

todos os órgãos envolvidos nesse procedimento, facilitando assim a expedição de alvarás, inscrições e licenças.

2.3 O REGIN® NA JUCEPA E A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVOS MÓDULOS

Atualmente, o sistema **REGIN®** está presente na totalidade dos procedimentos operacionais de registro mercantil, ***tornando-se imprescindível para o regular e eficiente desenvolvimento das atividades da JUCEPA.***

Ocorre que, sempre com o foco de atingir os objetivos estratégicos da REDESIM e, também, a dinâmica das constantes alterações legislativas e nas regulamentações técnicas emitidas pelo DREI, a JUCEPA vem trabalhando para munir o sistema **REGIN®** com funcionalidades que simplifiquem o registro e legalização de empresas, de forma a abranger todos os pré-requisitos legais e técnicos, proporcionando mais agilidade aos procedimentos/processos operacionais relacionados à esta atividade.

Com isso o **REGIN®** tornou-se o ***sistema operacional responsável pela tramitação dos processos de registro mercantil e alimentação do Banco de Dados da JUCEPA, sendo hoje ferramenta essencial não só para cumprimento da legislação afeta à REDESIM, como, também, para o desenvolvimento das competências desta autarquia*** definidas pela Lei Federal 8.934/94 e pelo Decreto Federal 1.800/96.

A contratação dos novos módulos do REGIN: um salto para a modernização e o futuro da Junta Comercial do Pará

A Junta Comercial do Pará (Jucepa) está dando um passo decisivo rumo à modernização e à otimização de seus serviços com a contratação dos novos módulos do sistema REGIN. Essa iniciativa, além de garantir a atualização tecnológica do órgão, é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico do estado.

Ao adotar os novos módulos, a Jucepa se consolida como um agente ativo na promoção do empreendedorismo e no fomento do ambiente de negócios paraense. A integração com a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) demonstra o compromisso da Junta em facilitar a abertura e a regularização de empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação e para a geração de empregos.

Os benefícios da modernização:

- **Aumento da eficiência:** A automatização dos processos e a integração de dados proporcionam maior agilidade e precisão nas operações, reduzindo o tempo de atendimento aos usuários.
- **Novos serviços:** A expansão do sistema permitirá a oferta de serviços mais completos e personalizados, como a emissão de certidões por meio de app digitais e a consulta online de informações empresariais.

- **Melhoria da experiência do usuário:** A interface intuitiva e a disponibilização de canais digitais facilitam o acesso aos serviços da Junta, tornando o processo mais simples e transparente.
- **Redução de custos:** A otimização dos processos internos e a eliminação de atividades manuais resultam em uma redução significativa dos custos operacionais.

Flexibilidade e adaptação:

É importante destacar que a contratação dos novos módulos do REGIN será realizada de forma gradual e flexível, permitindo que a Jucepa adapte a implementação às suas necessidades e recursos. Essa abordagem garante que a modernização seja feita de forma eficiente e sustentável, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Conclusão:

A implementação dos novos módulos do REGIN representa um marco histórico para a Junta Comercial do Pará. Ao investir em tecnologia e inovação, a Jucepa reafirma seu compromisso com a simplificação do ambiente de negócios e com o desenvolvimento econômico do estado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA PRETENDIDA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Garantir a manutenção e atualização dos Módulos do Sistema REGIN® Central, dos quais a JUCEPA possui licença de utilização:

3.3.1. Módulo Central (Junta Comercial):

3.3.1.1. Módulo Login Gov.BR;

3.3.1.2. Módulo Auditoria;

3.3.1.3. Módulo Controle de Acesso Integrado;

3.3.1.4. Módulo Requerimento Universal;

3.3.1.5. Módulo Viabilidade com WS;

3.3.1.6. Módulo Requerimento Eletrônico Constituição/Alteração;

3.3.1.7. Módulo Arrecadação Sede;

3.3.1.8. Módulo Portal de Assinatura Digital;

3.3.1.9. Módulo Assinador Digital – Gov.Br;

3.3.1.10. Módulo assinador digital - Nuvem

3.3.1.11. Módulo Processo Digital;

3.3.1.12. Módulo Processo Automático;

3.3.1.13. Módulo Alteração Automática;

- 3.3.1.14. Módulo Distrato Automático;
 - 3.3.1.15. Módulo Balcão Único;
 - 3.3.1.16. Módulo Examinador / Deferidor;
 - 3.3.1.17. Módulo Central de Carga;
 - 3.3.1.18. Módulo Via Única;
 - 3.3.1.19. Módulo REGIN GED;
 - 3.3.1.20. Módulo Integração com o GED;
 - 3.3.1.21. Web Service para integração com a Receita Federal;
 - 3.3.1.22. Módulo Cadastro de Empresas;
 - 3.3.1.23. Módulo Controle de Qualidade Junta Comercial X RFB;
 - 3.3.1.24. Módulo Consulta Cadastro;
 - 3.3.1.25. Módulo Consultas Administrativas Diversas;
 - 3.3.1.26. Módulo Consulta de processos – MOBILE;
 - 3.3.1.27. Módulo Protocolo Web;
 - 3.3.1.28. Módulo Certidão Web;
 - 3.3.1.29. Módulo Livro Digital;
 - 3.3.1.30. Módulo Chatbot – Atendente Virtual Requerimento Eletrônico;
 - 3.3.1.31. Módulo Chatbot – Certidão;
 - 3.3.1.32. Módulo Paralisação de Serviços;
 - 3.3.1.33. Módulo Portal de serviços Municipais.
- 3.4. Módulo convenio;
 - 3.5. Módulo bloqueio/proteção CPF;
 - 3.6. Módulo de monitoramento empresarial;
 - 3.7. Módulo de processos de ofício;
 - 3.8. Módulo de visão integral;
 - 3.9. Módulo gerenciador de atos e pareceres;
 - 3.10. Módulo Painel empresarial;
 - 3.11. Módulo Autoridade de Registro;
 - 3.12. Módulo de relatórios (empresa falidas, em recuperação etc)
 - 3.13. Módulo Inteligência Artificial – Contract AI
 - 3.14. Módulo integração SERASA/Boa Vista;
 - 3.15. Módulo Planária/vogais;
 - 3.16. Módulo Aplicativo REGIN
 - 3.17. Módulo abertura de empresas pelo aplicativo Whatsapp.

3.18. Módulo Instituições Conveniadas (REGIN® Instituição municipal)

- 3.18.1. Módulo Autônomo
- 3.18.2. Módulo Viabilidades Municipais
- 3.18.3. Módulo Geração de Documentos
- 3.18.4. Módulo Relação de Áreas Viabilidade x Alvará
- 3.18.5. Módulo Alvará Automático (dados Federais)
- 3.18.6. Módulo de Integração com Receita Estadual;
- 3.18.7. Módulo Cálculo e Porte de Risco

3.19. Módulo Instituições Conveniadas (REGIN® Instituição estadual)

- 3.19.1. Viabilidade Estadual;
- 3.19.2. Geração de Documentos;
- 3.19.3. Relação de Áreas Viabilidade x Legalização;
- 3.19.4. Cálculo e Porte de Risco.

3.20. Módulo Instituições Conveniadas (REGIN® 2.0)

- 3.20.1. Módulo Viabilidade Automática;
- 3.20.2. Módulo Formulário de Risco Automático;
- 3.20.3. Módulo Cálculo do Porte de Risco
- 3.20.4. Módulo Aplicativo de Vistoria;
- 3.20.5. Módulo Relatórios;
- 3.20.6. Módulo BI – *Business Intelligence*;
- 3.20.7. Módulo de Legalização de Inscrição no Corpo de Bombeiros;
- 3.20.8. Módulo de Integração com a Vigilância Sanitária e emissão de licenças sanitárias;
- 3.20.9. Módulo de Integração com Órgãos Ambientais e emissão de licenças ambientais;
- 3.20.10. Módulo de Integração com Outras Entidades;
- 3.20.11. Módulo Plano Diretor.
- 3.20.12. Módulo Renovação de Alvará e Licenças;
- 3.20.13. Módulo Produtor Rural;

3.21. Implantação, Manutenção Corretiva, adaptativa e evolutiva dos softwares do Integrador Estadual – REGIN® no Estado;

3.22. Suporte aos usuários da Junta Comercial, dos Entes Conveniados e da Sociedade Empresarial;

3.23. Customização, Capacitação e Implantação do módulo **REGIN®** Instituição aos entes conveniados (municipais, estaduais e federais);

3.24. Desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema **REGIN®** para atendimento a:

3.24.1. Mudanças legais;

3.24.2. Definições do Comitê Gestor;

3.24.3. Melhoria na integração com os entes conveniados;

3.24.4. Melhoria no ambiente Junta Comercial.

3.9. Disponibilizar Suporte Técnico:

3.9.1. A Contratada deverá dar suporte à solução implantada (instalação, configuração e integração), considerando o horário comercial, pelo período de vigência do contrato, com solução em um prazo compatível com o nível de urgência especificado pela JUCEPA no momento da abertura do chamado, conforme descrito a seguir na Tabela de Nível do Problema;

3.9.2. A Contratada oferecerá serviço de suporte remoto, de forma segura, compatível com as tecnologias implementadas na JUCEPA;

3.9.3. A Contratada disponibilizará um sistema para atendimento de chamados ou número telefônico específico para tal.

3.11. Disponibilizar Operação Assistida:

3.11.1. No Ambiente JUCEPA:

- a) Controlar a versão dos pacotes de publicação do sistema;
- b) Controlar o tempo médio das respostas das Instituições Conveniadas.

3.11.2. No Ambiente Instituição:

- a) Controle do servidor do sistema da Instituição via monitoramento remoto
- b) através de VPN;
- c) Controlar o tempo da resposta da instituição;
- d) Controlar a recepção do processo recebido e não trabalhado;
- e) Controlar a recepção de arquivos.

3.12. Disponibilizar a contratação para a aplicação de Novas Funcionalidades:

3.12.1. O serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades será destinado para projeto e desenvolvimento de novas funcionalidades no

sistema contratado que ultrapasse o quantitativo de 40 (quarenta) horas de consultoria, e sejam solicitadas em virtude de:

- a) Mudanças legais;
- b) Definições do Comitê Gestor;
- c) Melhoria na integração com os entes conveniados;
- d) Melhoria no ambiente Junta Comercial e da REDESIM.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este estudo técnico preliminar, que faz parte do planejamento da contratação, visa demonstrar que os serviços oferecidos pelo sistema REGIN® podem ser prestados, de forma completa, por uma única empresa, a saber, a Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda.

A JUCEPA tomou conhecimento de que a Junta Comercial de Santa Catarina, também usuária do REGIN® e atualmente empenhada na modernização desse sistema fez uma pesquisa de mercado onde identificou que existem outras duas empresas no país que possuem o sistema de registro e integração, mas que não prestam o serviço de manutenção do sistema REGIN®, por não serem competentes para tal, haja vista que tal sistema é exclusivo da empresa que o fornece.

Não é demais ressaltar que a empresa PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS Ltda. é a detentora da exclusividade do referido sistema, detentora dos direitos autorais e comerciais.

Diante disso, é importante salientar que, em uma eventual contratação de alguma outra empresa, a JUCEPA optaria por deixar de lado a licença vitalícia e teria que arcar com todo o custo de instalação de todos os módulos de um novo sistema de registro e integração. Este transtorno não ocorrerá caso seja adotada a opção de contratar a manutenção dos módulos do sistema do qual já possui a licença,

Ressalte-se, por oportuno, que a troca por um sistema impactaria diretamente nas operações do dia a dia da JUCEPA e demais órgãos envolvidos no processo de integração. Ademais, os impactos iriam além de operacionais, pois também impactariam na economia paraense, pois todo o processo de constituição e registro empresarial estaria comprometido.

Para a compreensão do que foi citado acima, basta verificar quantos órgãos estão integrados ao atual sistema da JUCEPA. Além da própria JUCEPA estão integrados todos os municípios do Estado do Pará, órgãos estaduais, e ainda os Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica assim como a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, órgão que conduz o registro das empresas da área da advocacia.

Por fim, é importante destacar que os sistemas de registro e integração são compostos por módulos que compõem um todo, isto é, precisam estar interligados para o correto

funcionamento. E mais uma vez há que se considerar que toda a arquitetura do REGIN® já é modular, facilitando, sobremaneira, a atualização, a customização e, se necessário, o desenvolvimento de novos módulos integrados.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Considerando se tratar de inexigibilidade de licitação, será necessária a apresentação de justificativa de preços, que deverá analisar os seguintes aspectos:

5.1.1. Valores praticados no contrato vigente x Preços ofertados para nova contratação

5.1.2. Valores ofertados à JUCEPA x Valores ofertados a outras Juntas Comerciais do país que mantêm contrato com a empresa PROSOLUTION.

5.2. Justificativas apresentadas pela empresa para composição do valor

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A dotação orçamentária será verificada junto ao setor de Gerência de Finanças e Contabilidade da JUCEPA.

7. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7.1. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO

Há que se considerar, como já mencionado acima, que no mercado há uma única empresa que pode oferecer tal serviço de manutenção e que também é a responsável pelo licenciamento, implantação, manutenção, e suporte técnico do sistema REGIN®. Esta empresa é a PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICO LTDA, por ser a detentora dos direitos autorais e da exclusividade do sistema REGIN®.

Além do mais, é perceptível a vantagem econômica, uma vez que o preço proposto pela empresa é compatível ao praticado no mercado por outras empresas que atendem outras Juntas Comerciais, de acordo com consulta realizada por essa JUCEPA, como citado acima.

Em termos técnicos, entende-se que a JUCEPA deva manter, de forma contínua, o sistema já utilizado, pois a solução assegurará:

- a) as manutenções corretiva e evolutiva, bem como o suporte técnico em momentos oportunos, visando suprir as necessidades dos empreendedores de maneira eficiente, eficaz e efetiva, condicionadas a legislação do registro mercantil e integração;
- b) a garantia do adequado funcionamento do sistema REGIN®, evitará possíveis falhas do sistema e proporcionando rapidez na solução de possíveis problemas técnicos;

- c) a minimização dos riscos de interrupções do sistema por motivos de obsolescência ou falhas;
- d) a permissão de acesso online, em qualquer lugar e horário, pelos seus usuários;
- e) a promoção das atualizações legislativas e normativas necessárias e impostas pelos legisladores;
- f) a continuidade da integração com os órgãos licenciadores e com os 144 municípios paraenses que dependem das informações enviadas pela Junta Comercial.

Foi-nos informado que os serviços prestados pelas empresas pesquisadas no Sul, quando comparados com o sistema utilizado atualmente pela JUCEPA, não apresentam vantagens operacionais nem econômicas em relação a uma possível troca de sistema pela JUCEPA. Menos ainda quando considerada a possibilidade de implementação de novos módulos, como, por exemplo, da inteligência artificial para auxílio na análise dos processos de registro mercantil.

Inicialmente é necessário enfatizar que não há soluções que performam no mesmo formato e com as especificações e módulos do sistema REGIN®, ou seja, não suprem as atuais necessidades da JUCEPA para manter e continuar a prestar o serviço com a mesma eficiência da atualidade.

Permitimo-nos fazer uso da análise apresentada pela Junta Comercial de Santa Catarina no tocante às diferenças entre as empresas analisadas e o sistema REGIN®.

Requisitos	Substituição por outro sistema	Continuidade do sistema REGIN®
Manutenção do REGIN®,	Não atende	Atende
Módulo de Inteligência artificial	Não atende	Atende
Utilização das licenças atuais	Não atende	Atende
Contratação de novos módulos do REGIN®	Não atende	Atende
Necessidade de treinamento	Sim	Não
Risco ruptura na integração	Sim	Não
Vantagem econômica	Não atende	Sim
Risco de interrupção dos serviços	Sim	Não

Acrescente-se que, ao serem verificados os custos para utilização dos sistemas dessas instituições, não foi identificada nenhuma vantagem econômica em relação ao que será despendido pela JUCEPA com a contratação de novos módulos do sistema atual.

Inicialmente é necessário enfatizar que não há soluções que performam no mesmo formato e com as especificações e módulos do sistema REGIN®, ou seja, não suprem as atuais necessidades da JUCEPA para manter e continuar a prestar o serviço com a mesma eficiência da atualidade.

Destarte, a contratação de um sistema de registro e integração a partir do “zero”, com a necessidade de a JUCEPA arcar com os valores de instalação de todos os módulos, que, repita-se, não oferecem todos os serviços de interesse desta nova contratação pretendida, além de trazer impactos operacionais e econômicos em virtude da necessidade de nova integração com os órgãos de legalização, torna-se inteiramente inviável, haja vista os transtornos operacionais que tal mudança iria provocar.

A solução escolhida foi, conseqüentemente, a contratação de serviços de manutenção do REGIN® com a continuidade de utilização do sistema atual com a instalação de novos módulos, de acordo com a necessidade de utilização definida pela JUCEPA.

A descrição total das funcionalidades, manutenções e licenças que poderão vir a ser contratadas constam do respectivo Termo de Referência, que segue anexo ao presente Estudo Técnico.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

À vista do exposto acima, fica evidente que o resultado pretendido nessa contratação é justamente a economia nos custos e a continuidade dos procedimentos já adotados na JUCEPA.

Conforme destacado, uma solução diferente da que está sendo proposta ocasionaria na JUCEPA um transtorno significativo nesses dois aspectos;

- a) Aumento de custos na contratação de um novo sistema que, além de não atender às demandas ora apresentadas, ainda traria a necessidade de instalação de novos módulos e o treinamento de toda a equipe;
- b) A descontinuidade da prestação dos serviços de registro empresarial, situação que causaria grandes danos ao Estado e aos municípios, face à necessidade de novos treinamentos, o que traria, indubitavelmente, atraso nas análises de registro empresarial.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação à contratação ora pretendida, cabe informar a completa **INEXISTÊNCIA** de impacto ambiental, atrelado ao objeto da contratação.

10. VIABILIDADE

10.1. Não se vislumbra nenhum óbice à Viabilidade técnica e econômica da contratação, por via da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

11. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

11.1 Registramos que **NÃO HÁ** a necessidade de avaliar a classificação da informação do ETP, quanto ao Grau e Prazos de Sigilo nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Belém, em 02 dezembro de 2024

Thiago Pacheco

Gerente de Projetos



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2526691

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thiago Castro da Silva Pacheco, **CPF:** ***.939.202-**

Em: 06/12/2024 12:21:54

Aut. Assinatura: 1e30794fe30978ffc7ace5e56732cd6a8f466957cbb8e9742241cdf938a56da9



Identificador de autenticação: 6acdac98-3333-4042-9b59-dbdf83a86fa7

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>